



Número: **0847589-91.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO FREIRE FONTOURA (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80170 457	25/03/2022 08:55	<u>2689943_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08475899120198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO FREIRE FONTOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

pelos motivos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que o pedido de saldo remanescente, constante no ID 77576581 e anexos, encontra-se **COMPLETAMENTE EIVADO DE VÍCIOS**, motivo pelo qual merece ser expressamente impugnado. Veja, Nobre Julgador, que o cálculo apresenta DIVERSOS erros, em total dissonância com a condenação imposta, a saber:

- 1) Atualização do valor até janeiro/2022, enquanto o **pagamento foi feito em 04/08/2021**, conforme ID 71868983. De sorte que, a partir do momento que o depósito é realizado, a data do depósito é a data final limite para elaboração de cálculo, pois, conforme preconiza a **Súmula 179 do STJ**, a partir do depósito o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira;
- 2) **Juros desde o sinistro em 13/01/2017**, enquanto a sentença é expressa e prevê a **inserção desde a citação conforme Súmula 426 do STJ**, sendo certa que a data correta da citação é **23/01/2020**;
- 3) Atualização pelo indexador da Justiça Federal, enquanto o correto é INPC;
- 4) Inserção equivocada de honorários de 10%, **sem observar a distribuição da sucumbência prevista na sentença ID 70431110**, em que a demandada ficou responsável por 70% da condenação e a autora por 30%, ou seja, **70% de 10% = 7%, exatamente como foi inserido no cálculo ID 71868986**;
- 5) Atualização de honorários completamente equivocada, pois foi utilizado o valor de 10% da condenação, enquanto o correto é o percentual de 7% e a atualização com consectários não determinados em sentença e novamente com juros desde o sinistro.

Em virtude do exposto, fica EVIDENTE que o pedido da parte autora é tão somente tentativa de postergar o feito de modo indevido, conduta essa que deve ser coibida pelo Poder Judiciário. Veja, Nobre Julgador, que os erros crassos acima destacados dispensam inclusive atuação da contadoria, pois **estão em total DIVERGÊNCIA com o dispositivo da sentença**, o que pode ser facilmente verificado conforme erros acima elencados. Desta forma, resta evidente que o pagamento comunicado nos autos se deu nos exatos termos da condenação e que o saldo postulado é **COMPLETAMENTE INDEVIDO**, **motivo pelo qual pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/03/2022 08:55:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032508555014500000076259616>
Número do documento: 22032508555014500000076259616

Num. 80170457 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/03/2022 08:55:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032508555014500000076259616>
Número do documento: 22032508555014500000076259616

Num. 80170457 - Pág. 2